

Ex. 17-3-909

A conferência dos fiscaes superiores
da Coroa e Fazenda, concordada in-
teir^o com a informação de illustra-
da Direcção Geral de Instrução Secun-
daria, Sup^{te} e Ex^{te}ent.

O art. 13 do programma approvedo pelo
dec. de 231 abril de 1907 impõe ao
Governo a obrigação, quando se a-
cresce o contrato com o escriptista
rio do Theatro de D. Maria II, de applicar^{as}
ao pagamento das dividas da empresa
aos autores dramaticos, aos artistas,
ou a outras entidades, cujos direitos
sejam reconhecidos no mesmo pro-
gramma, os depositos a que se refe-
rem os arts. 7.^o e 8.^o, revertendo
o remanescente a favor do Estado.

E' clarissima esta disposição.

As razões produzidas pela illustra-
ção do Governo, e atinentes
a provar que se deve applicar ao
pagamento dos actores, nos theatros
nueis de epocha theatral, os depositos
a que se referem
os arts. 2.^o e 7.^o — carecem, a meu ver,
de ~~toda~~ fundamento juridico.

A garantia de que se fez o art.
8, e a de que se fez pagas as dividas
da empresa ás entidades mencionadas
no art. 13: não a de ^{que se dá} ~~de~~ aos actores
Dep. 12-3-20.9

ou outros, transmissões ^{qualquer} ~~ou~~ intercomunicações
pela parte os contratos que deviam
de ser cumpridos.

O art. 16, e o § 1.º do art. 17 ~~disponem~~
não usam para o caso: ^{anexo} ~~um~~ ^{dispo}
nem e normas para a execução ^{de} ~~um~~
^{1.ª} ~~uma~~ do programa e do contrato.

É de seguir a indicação anexada no
final da informação do digno Director
Geral.

D. J. de A. B. S.

Mull. B.